

P. B. R. S. F.  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. 931/39



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.000751-34  
 19/2019

RIO DE JANEIRO, D. F. 193

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO

ASSUNTO

---



---



---

INTERESSADO Diva de Souza Roqueira

ANEXOS

---



---

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	<u>D. A. U. 272</u>	<u>13</u>	<u>6</u>	<u>39</u>	19				
2					20				
3					21				
4					22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 272

13 de junho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T. T. 931-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 16-A, da rua do Quartel e 17, da rua Matriz, em Santa Cruz.

É interessada nos terrenos em apreço, a menor DIVA DE SOUZA NOGUEIRA, julgada proprietária do seu dominio util, em face da documentação apresentada.

D. O. de 22/6/39, fls. 14. 893  
Atenciosas saudações  
*[Signature]*

A Comissão,

*Aprovado em sessão de Loja  
Rio, 12/6/39*

*a) - P.F.T.*

*H. D.*

*L. P. J.*

RELATORIO

DIVA DE SOUZA NOGUEIRA, foreira dos lotes ns. 16-A, da rua do Quartel e 17, da rua Matriz, hoje General Olympio, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, junta publicas formas das respectivas cartas de aforamento expedidas em nome da menor DIVA, filha do falecido PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA, pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, ambas datadas de 15 de setembro de 1928, constando das mesmas estarem registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e recibos dos pagamentos dos respectivos fóros, correspondentes ao exercício de 1938, passados em nome da menor DIVA e assinados por BARTHO LOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda.

Embora as publicas formas, depois da promulgação do Código Civil, sejam documentos sem a força probante dos traslados e certidões, no caso, as juntas pela requerente satisfazem, tendo em vista o fim para que são apresentados. Por outro lado, o pagamento dos fóros tendo sido feito em nome da menor DIVA, essa circunstancia, aliada ao fato de que tambem fora em nome deste a expedição das cartas de aforamento, completa a prova.

Os documentos apresentados pela requerente, em tais condições, podem ser julgados regulares, remetendo-se o processo á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939.

---

Luciano Pereira da Silva

Relator